

RESOLUÇÃO CA Nº. 017/2025

Estabelece critérios para ingresso, permanência e alteração dos Regimes de Trabalho da Carreira do Magistério Superior da UEL e as condições aos Docentes submetidos ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE na Universidade Estadual de Londrina – UEL.

CONSIDERANDO os diferentes regimes de trabalho do Docente de Ensino Superior que compõem a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 11.713/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a regulamentação interna sobre o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE no âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL, em virtude das alterações legislativas ocorridas por meio da Lei Estadual nº 19.594/2018 e nº 20.933/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual de Inovação de nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.350/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CU de nº 061/2021 que instituiu a Política de Inovação da UEL;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprova e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente resolução destina-se a disciplinar os critérios para provimento inicial, permanência e alteração dos regimes de trabalho dos Professores de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná e as condições a que estão submetidos os docentes vinculados ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE na Universidade Estadual de Londrina - UEL.

CAPITULO II DO TIDE

Art. 2º. O regime de trabalho TIDE da UEL é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com distribuições definidas em regulamentos próprios, sendo vedada a acumulação com outro cargo público ou desenvolvimento de outra atividade regular remunerada, exceto nos casos previsto em Lei e nesta Resolução.

Art.3º. O docente submetido ao regime de trabalho TIDE deverá obrigatoriamente realizar uma das seguintes atividades:

- I. ensino conjugado com a atividade de pesquisa ou extensão universitária;

1



II. exclusivamente ensino com, no mínimo, dezoito horas semanais de carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

§ 1º Fica limitado o total de regime de trabalho em TIDE destinado a atender o inciso "II" deste artigo, ao máximo de 10% (dez por cento) do total dos regimes de Dedicção Exclusiva da instituição.

§ 2º O docente vinculado ao regime TIDE, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança na gestão institucional, ficará desobrigado das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. Ao docente em regime de trabalho TIDE é vedado:

- I. exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;
- II. atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;
- III. desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Art. 5º. Ao docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva é permitido:

- I. a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II. a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;
- III. a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;
- IV. o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;
- V. a retribuição por participação em bancas e comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, desde que não seja em instituições do sistema estadual;
- VI. o préstimo de contribuição de natureza científica ou tecnológica, atividades artísticas e culturais, remunerada ou não, na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VII. a retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê, pela participação esporádica em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VIII. o exercício da função ou cargo de provimento em comissão no âmbito do governo estadual, conforme legislação específica;
- IX. a percepção de remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- X. bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, nos termos da legislação específica;



- XI. a percepção de bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- XII. prestar serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 5 agosto de 1996 e da Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, ou outras que venham a substituí-las.
- XIII. O desenvolvimento de atividades e ações de inovação, incluindo capacitações e licenças, nos termos da Lei Estadual n. 20.541/2021 e da Política de Inovação da UEL.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 6º. O ingresso na carreira do Magistério do Ensino Superior se dará em um dos regimes de trabalho:

- I. Dedicção exclusiva (DE), com quarenta horas semanais de trabalho.
- II. Tempo parcial, previsto em lei.

Parágrafo único. O regime de trabalho TIDE ou em tempo parcial, no qual será enquadrado o servidor ao ingressar na carreira docente, será previsto no edital de concurso público.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, em caráter excepcional, mediante proposta que será submetida ao Conselho de Administração - CA, observando-se o interesse Institucional e a existência de recursos orçamentários e financeiros para as respectivas despesas, no que couber, nas seguintes situações:

- I. do regime de trabalho parcial para atuar em regime de trabalho TIDE.
- II. do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para atuar em regime de trabalho TIDE.
- III. do regime de trabalho TIDE, para o regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, ou regime parcial, para áreas com características específicas.

§1º O docente deverá instruir o processo com requerimento ao departamento de sua lotação, devidamente justificado e, se for o caso, demonstrando quais atividades serão acrescidas às que vem sendo desenvolvidas no atual regime de trabalho.

§2º O pedido de alteração de regime de trabalho deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho de Departamento e Conselho de Centro e, posteriormente, enviado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH e a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, que farão a análise técnica do pedido, encaminhando ao CA para deliberação.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 8º. O docente, em regime de trabalho TIDE, poderá exercer cargo em comissão ou função de confiança de relevante interesse público junto à Administração da UEL.
- Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE/CA 027/97, de 02 de abril de 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de abril de 2025.


Profª Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora